



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.319-A, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Altera a Lei Nº 14.597 de 14 de junho de 2023, para Garantir a Inclusão de Atletas das Modalidades Desportivas Coletivas no Programa Bolsa Pódio; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. HELENA LIMA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

Altera a Lei Nº 14.597 de 14 de junho de 2023, Para Garantir a Inclusão de Atletas das Modalidades Desportivas Coletivas no Programa Bolsa Pódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o inciso VI do § 2º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a fim de incluir os atletas das modalidades desportivas coletivas no Programa Bolsa Pódio.

Art. 2º - O inciso VI do § 2º do Art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar conforme a seguir:

“Art. 51. (...)

(...)

§ 2º

(...)

VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.”

Art 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Programa Bolsa Pódio é uma ferramenta essencial para apoiar e desenvolver atletas de alto rendimento no Brasil. No entanto, a legislação atual não inclui atletas das modalidades desportivas coletivas, que também desempenham um papel crucial no cenário esportivo nacional e internacional.

Esta proposta visa corrigir essa lacuna, reconhecendo a importância das modalidades desportivas coletivas e proporcionando apoio financeiro aos atletas que as representam. A inclusão destes atletas no Programa Bolsa Pódio não apenas incentiva a excelência esportiva em equipes, como também promove a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento do esporte em todas as suas formas.

Por exemplo, as atletas da seleção brasileira de ginástica rítmica de conjunto têm se destacado significativamente no cenário internacional nos últimos anos, alcançando resultados notáveis, como o 5º lugar no ranking mundial, a medalha de bronze na Copa do Mundo em Atenas-Grécia, e a medalha de ouro na Copa do Mundo em Portimão-Portugal.

É fundamental que o Estado promova políticas inclusivas que abranjam todas as modalidades esportivas, garantindo que atletas de todos os tipos tenham a oportunidade de competir em alto nível e representar o Brasil em eventos esportivos internacionais.

Sala das Sessões, em 05 de setembro 2023.



YANDRA MOURA
União Brasil / SERGIPE

Apresentação: 05/09/2023 16:33:12.620 - MESA

PL n.4319/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233709174300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.597, DE 14 DE
JUNHO DE 2023
Art. 51

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-0614;14597>



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

Altera a Lei Nº 14.597 de 14 de junho de 2023, para Garantir a Inclusão de Atletas das Modalidades Desportivas Coletivas no Programa Bolsa Pódio.

Autora: Deputada YANDRA MOURA

Relatora: Deputada HELENA LIMA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende alterar a Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para assegurar a inclusão de atletas que disputem modalidades esportivas coletivas no Bolsa Pódio, uma das categorias da Bolsa-Atleta.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito na Comissão do Esporte (CESPO). Caberá ainda às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), respectivamente, examinar a adequação financeira ou orçamentária da proposição e a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 24/10/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Apresentação: 12/03/2024 19:38:08.390 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 4319/2023

PRL n.2

A proposição em análise tem o meritório intuito de estender o benefício da categoria Bolsa Pódio às modalidades coletivas. Desde 2005, o governo brasileiro mantém um dos maiores programas de patrocínio individual de atletas no mundo, a “Bolsa-A atleta”, instituído pela Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, a qual foi incorporada pela recentemente promulgada Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Os beneficiários são atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paraolímpicas.

Concordamos com a autora do Projeto de Lei, Deputada Yandra Moura, em sua justificação:

“Esta proposta visa corrigir essa lacuna, reconhecendo a importância das modalidades desportivas coletivas e proporcionando apoio financeiro aos atletas que as representam. A inclusão destes atletas no Programa Bolsa Pódio não apenas incentiva a excelência esportiva em equipes, como também promove a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento do esporte em todas as suas formas”.

Entendemos, no entanto, que o Projeto merece aperfeiçoamentos formais, pois há a necessidade de modificação no Anexo da Lei alterada, que define as categorias das bolsas.

Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.319, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.gov.br/assinaturas> ou acesse o link: <https://www.camara.gov.br/assinaturas>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima

Tel (61) 3215-1117 | dep.helenalima.camara.leg.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para garantir a inclusão de atletas das Modalidades esportivas coletivas no Programa Bolsa Pódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do § 2º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

.....

VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.”

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Helena Lima MDB/RR

Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais e coletivas que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranking oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto, respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o Ministério do Esporte. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada HELENA LIMA
Relatora

Apresentação: 12/03/2024 19:38:08.390 - CESPO
PRL 2 CESPO => PL 4319/2023

PRL n.2



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 117 | CEP 70160-900 - Brasília, DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://www.camara.leg.br/assinaturas> ou acesse o link: <https://www.camara.leg.br/assinaturas>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helena Lima





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 4.319/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Helena Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente, Augusto Puppio, Bandeira de Mello, Beto Richa, Capitão Augusto, Daniel Trzeciak, Douglas Viegas, Helena Lima, Ismael Alexandrino, José Rocha, Luciano Vieira, Luiz Lima, Nely Aquino, Professora Goreth, Renildo Calheiros, Samuel Viana, Ailton Faleiro, Amanda Gentil, Bebeto, Coronel Chrisóstomo, Daniel Freitas, Delegado Fabio Costa, Dimas Gadelha, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Icaro de Valmir, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim e Márcio Marinho.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4.319, DE 2023**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para garantir a inclusão de atletas das Modalidades esportivas coletivas no Programa Bolsa Pódio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do § 2º do art. 51 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51.....

VI - categoria atleta pódio: destinada aos atletas de modalidades individuais e coletivas olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, de acordo com os critérios a serem definidos pelas respectivas organizações nacionais que administram e regulam a modalidade esportiva em conjunto com o COB, o CPB, a CBDS e o Ministério do Esporte, obrigatoriamente vinculados ao Programa Atleta Pódio.”

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo.....

Categoria atleta pódio: Atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas individuais e coletivas que estejam entre os 20 (vinte) melhores do mundo em sua prova, segundo ranking oficial da entidade internacional de administração da modalidade, e que sejam indicados pelas respectivas organizações nacionais de administração e regulação da modalidade esportiva em conjunto,





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

respectivamente, com o COB, o CPB, a CBDS e com o
Ministério do Esporte. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Deputado LUIZ LIMA
Presidente

